



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 331

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 331

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 692/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TACIBA EM CONJUNTO COM A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.623, de 30 de junho 2020 Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que faculta aos Partidos Políticos a realização de convenções partidárias em formato virtual. Porém possibilitando a realização em formato presencial (artigo 7.º § 1º), desde que observadas as leis e as regras sanitárias pelo Partidos.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 4230, de 16 de junho de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal Nº 135, de 24 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Protocolo Sanitário de regulação para a fase das convenções partidárias, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das regras de segurança ficará a cargo dos agentes da vigilância sanitária do Município, conforme disposto no art. 12º do Decreto Municipal nº 135 de 24 de março de 2020.

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba-SP, 10 de setembro de 2020.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

MARTA CARDOSO RIBEIRO

Coordenadora da Vigilância

ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATIVIDADES ELEITORAIS 2020 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 1º Ficam reguladas por este Protocolo Específico as convenções partidárias referentes às eleições municipais de 2020 que impliquem em atos presenciais.

§1º. Preferencialmente, as convenções partidárias devem ser realizadas por meio virtual, conforme regramento positivado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º. Caberá aos pré-candidatos e partidos o dever de observância a este protocolo específico e ao geral fixado pela autoridade sanitária, limitado ao tratamento de biossegurança dos ambientes físicos e das normas comportamentais relativas às condições sanitárias.

Art. 2º Em todo ambiente, público ou privado, utilizado para fins de convenção partidária, deverão ser observadas as seguintes recomendações, sob responsabilidade dos partidos e dos pré-candidatos:

I– deve-se respeitar a lotação máxima em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do local onde for realizada a convenção;

II– é obrigatório o uso de máscara facial por todos, recomendando-se as de tecido de algodão, não tecido (TNT), ou descartável;

III– devem ser disponibilizados sanitizantes para assegurar a lavagem das mãos ou álcool a 70% para higienização dos participantes;

IV– deve-se observar a distância mínima de 2 m (dois



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 331

Página 3 de 3

metros) entre as pessoas, de acordo com a capacidade física do local;

V– é obrigatória a demarcação no chão da posição em filas, assegurando a distância recomendada de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

VI– entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas;

VII– deve-se respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) estabelecida entre assentos, quando houver a disponibilização de cadeiras para os presentes;

VIII– devem-se manter janelas e portas abertas e em ambiente climatizado, além de se proceder à limpeza do ar-condicionado, se existente;

IX– os pré-candidatos e partidos devem fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e as máscaras faciais em quantidade adequada para todos os seus trabalhadores e colaboradores que participam do evento;

X– deve ser realizada a limpeza dos locais públicos imediatamente após a realização das convenções, observando os protocolos respectivos das autoridades sanitárias;

Parágrafo único. À exceção dos pré-candidatos, não se recomenda a participação de pessoas que têm maior risco de desenvolver a forma grave da infecção pela COVID-19, conforme os protocolos sanitários que definem os grupos de risco, em ato presencial de convenção partidária.